

## A responsabilidade do Estado na promoção do lazer e do esporte como direitos sociais

Dhennifer Wayne Formoso de Oliveira<sup>1</sup>, Guilherme Santos Nunes<sup>2</sup>, Isabela de Oliveira Silva<sup>3</sup>, Marco Antonio Rodrigues Fuhrmann<sup>4</sup>, Mateus Machado de Paula<sup>5</sup>, Pedro Henrique Gonçalo de Farias<sup>6</sup>, Tarciso Henrique Silva Santos Neto<sup>7</sup>, Alisson Henrique Gonçalves Rosário<sup>8</sup>

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: oliveiradhenniferwayne@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: guilhermesantos21012003@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: silva.isabela@alunos.afya.com.br

<sup>4</sup> Acadêmico de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: marcofuhrmann2004@gmail.com

<sup>5</sup> Acadêmico de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: mtp.machadom@gmail.com

<sup>6</sup> Acadêmico de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: phgdfarias@gmail.com

<sup>7</sup> Acadêmico de Direito, Afya Centro Universitário – Ji-Paraná, Rondônia, Brasil, e-mail: tarciso.neto12opo@gmail.com

<sup>8</sup> Professor orientador, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, e-mail: alisson.rosario@saolucasjiparana.edu.br

### 1. Introdução

O lazer e o esporte, tradicionalmente compreendidos como práticas associadas ao bem-estar, à saúde e à convivência social, vêm adquirindo crescente reconhecimento como direitos fundamentais em uma sociedade democrática. A Constituição Federal de 1988, ao incluí-los no rol dos direitos sociais no artigo 6º, confere a essas atividades o mesmo status de direitos essenciais como saúde, educação e trabalho. Tal reconhecimento impõe ao Estado não apenas o dever de abstenção, mas uma atuação positiva e efetiva na formulação de políticas públicas que assegurem seu acesso universal e igualitário (BRASIL, 1988).

Apesar de possuir previsão legal na Constituição Federal Brasileira, o que se observa, em muitos contextos, é a intrínseca ausência de políticas estruturadas que garantam o lazer e o esporte como direitos, ainda mais em comunidades socialmente vulneráveis. Dados do IBGE (2022) revelam que grande parte da população brasileira, especialmente jovens e moradores de periferias, não dispõe de espaços públicos adequados para a prática esportiva e recreativa, sendo essas estruturas extremamente precárias. Essa lacuna evidencia uma desconexão entre o reconhecimento legal e a implementação prática desses direitos, o que aponta para uma ineficiência estatal.

Neste contexto, surge o questionamento central, qual é a real responsabilidade do Estado na efetivação do lazer e do esporte como direitos sociais no Brasil? Essa pergunta revela uma lacuna na literatura e na prática governamental, especialmente no cerne da articulação entre políticas públicas, orçamento estatal e inclusão social por meio do esporte e do lazer.

Justifica-se, portanto, ao problematizar a omissão estatal em relação a um direito constitucionalmente assegurado, cujos benefícios impactam diretamente na qualidade de vida, na prevenção da violência e na promoção da cidadania, é necessária a realização deste estudo por sua relevância teórica ao contribuir para a exposição da problemática exposta, bem como, o aprofundamento do debate sobre os direitos sociais.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral analisar a responsabilidade do Estado na promoção do lazer e do esporte como direitos sociais, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da realidade das políticas públicas. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar os marcos legais que sustentam tais direitos; verificar a presença (ou ausência) de políticas públicas voltadas a esse fim; e discutir os impactos sociais da efetivação (ou omissão) do Estado nesse campo.

## 2. Metodologia

Este estudo adota uma metodologia de pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de analisar a responsabilidade do Estado na promoção do lazer e do esporte como direitos sociais, através da análise de leis como a Constituição Federal e a Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Sua função principal é permitir que outros pesquisadores compreendam e, se necessário, reproduzam o estudo.

O presente estudo foi conduzido no período de agosto a outubro de 2025, nas instalações do Centro Universitário Afya de Ji-Paraná, localizado no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.

A escolha deste local reflete a relevância da instituição como polo de produção e disseminação de conhecimento científico na região, conforme evidenciado por suas publicações periódicas, como a Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia e Inovação (RNaCTI) [1].

## 3. Resultados

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer o lazer e o esporte como direitos sociais no artigo 6º e ao estabelecer, no seu artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, consolidou a compreensão de que essas atividades não se restringem ao campo recreativo, mas constituem dimensões fundamentais da cidadania e do bem-estar social. Tal previsão jurídica reforça que a efetivação desses direitos demanda do Estado não apenas a abstenção de condutas que os impeçam, mas, sobretudo, uma atuação ativa na formulação e execução de políticas públicas que assegurem seu acesso universal, gratuito e igualitário.

Contudo, apesar da existência de um arcabouço legal robusto, observa-se, na realidade brasileira, uma expressiva distância entre o reconhecimento normativo e a efetivação prática desses direitos. Diversos levantamentos, como os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), evidenciam que grande parte da população, especialmente jovens e moradores de comunidades periféricas, não dispõe de espaços adequados para o lazer e para a prática esportiva. A precariedade das infraestruturas públicas destinadas a essas atividades revela uma omissão estatal que

compromete o cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, demonstrando o quanto a efetividade desses direitos ainda depende de vontade política, planejamento e investimento público.

Neste contexto, ao se questionar qual é a real responsabilidade do Estado na efetivação do lazer e do esporte como direitos sociais no Brasil, compreende-se que essa obrigação vai além da simples criação de leis. Trata-se de um dever jurídico e político que se desdobra em três dimensões complementares, todas fundamentadas na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte): a dimensão normativa, prevista nos artigos 6º e 217, que impõe ao Estado o dever de reconhecer e fomentar as práticas esportivas e recreativas como direitos sociais; a dimensão administrativa, amparada pelo caput do art. 217 da CF/88 e pela Lei nº 14.597/2023, que estabelece o dever do Estado de organizar, desenvolver e estimular programas de esporte e lazer, garantindo acesso universal; e a dimensão financeira, fundamentada nos artigos 165 e 37 da CF/88, que exige planejamento e destinação de recursos públicos adequados para a execução dessas políticas, observando os princípios da eficiência, da responsabilidade na gestão e da reserva do possível.

A omissão em qualquer uma dessas esferas compromete a efetivação dos direitos fundamentais à cidadania e à dignidade humana.

Verificou-se também que, embora esporádica, a intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público tem se mostrado significativa para instigar o Estado a implementar políticas públicas voltadas ao lazer e ao esporte. Nessa perspectiva, os direitos sociais a essas práticas têm sido efetivados, especialmente diante da ausência ou insuficiência de ação administrativa, por meio de decisões judiciais e recomendações ministeriais, que funcionam como instrumentos subsidiários de garantia, complementando a atuação normativa, administrativa e financeira do Estado.

A responsabilidade do Estado na promoção do lazer e do esporte deve, portanto, ser interpretada sob uma perspectiva ampliada, abrangendo não apenas a criação de equipamentos físicos, mas também o incentivo à participação social, a destinação de recursos orçamentários e a integração de políticas intersetoriais nas áreas de educação, cultura e saúde. A promulgação da Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, reforça esse entendimento ao estabelecer diretrizes para a promoção de práticas desportivas, a democratização do acesso e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem a inclusão e o desenvolvimento humano. Tal legislação representa um avanço ao reafirmar o papel do Estado como agente garantidor de condições efetivas para o exercício pleno desses direitos.

Ademais, estudos como “Considerações sobre o Esporte e o Lazer: Entre Direitos Sociais e Projetos Sociais” (LICERE, 2013) demonstram que, embora haja reconhecimento jurídico dos direitos ao lazer e ao esporte, eles ainda são frequentemente tratados como instrumentos complementares de programas sociais, e não como políticas estruturantes e permanentes de cidadania. Essa constatação revela que o desafio contemporâneo não reside apenas na formulação de leis, mas na consolidação de políticas duradouras que garantam a todos o acesso às práticas esportivas e de lazer como expressão concreta da igualdade de oportunidades e da justiça social.

Os resultados teóricos desta pesquisa apontam, portanto, para a necessidade de fortalecer o papel do Estado como protagonista na efetivação dos direitos ao lazer e ao esporte, compreendendo-os como componentes indissociáveis da promoção da dignidade humana e do desenvolvimento social. A análise normativa e empírica evidencia que a concretização desses direitos é um passo fundamental para a redução das desigualdades e para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva, participativa e democrática, conforme os princípios estabelecidos na Constituição de 1988.

#### 4. Conclusão

Este estudo examinou a atuação estatal e o papel do governo em garantir o lazer e o esporte como direitos de todos no Brasil, sob a luz da Constituição Federal e da recente Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) como fundamento para a presente análise jurídica.

O esporte e o lazer são fundamentais no desenvolvimento social, cuja importância não se define apenas na busca por uma vida saudável, mas é promissor na formação do caráter, fortalecimento de laços comunitários e promoção de valores essenciais para a cidadania.

Sob esse viés, evidencia-se que, pela lei e pela Constituição, o governo tem o dever claro de oferecer acesso igualitário a essas atividades. No entanto, constatou-se existe uma dissonância entre a garantia legal e a concretização desses direitos. Faltam políticas públicas bem estruturadas e programas realmente efetivos e capazes de aplicar o que a lei assegura na prática.

Alguns locais sequer possuem ambiente destinado ao lazer e esporte público. Em outros, os lugares voltados para praticar esporte e lazer são extremamente precários, especialmente em bairros mais carentes e locais marcados por vulnerabilidade social. A omissão estatal frente a estes direitos sociais afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, a prevenção da violência e o desenvolvimento da cidadania.

Portanto, concluiu-se que, apesar de ser uma garantia constitucional e existirem leis que preveem estes direitos sociais, a falta de compromisso do governo continua sendo um grande entrave para que o lazer e o esporte realmente cheguem ao acesso de todos, especialmente a população socialmente vulnerável. É urgente que o Estado atue de forma mais eficaz para que esses direitos saiam do papel e se tornem uma realidade para toda a sociedade brasileira.

#### 5. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. [Lei (14.597)] **Lei Geral do Esporte**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114597.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** – PNAD Contínua 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2025.

**CONSIDERAÇÕES sobre o Esporte e o Lazer: Entre Direitos Sociais e Projetos Sociais**. LICERE – Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, 2013. DOI: 10.35699/1981-3171.2013.687. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/687>. Acesso em: 12 out. 2025.